DECRETO Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2020.

"Estabelece critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas de Restaurantes, Bares e similares, Hotéis, Pousadas e similares no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências."

ROLIEN GUARDA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cunha

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado por meio do "Plano São Paulo", (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;)

CONSIDERANDO que o Município encontrasse sob situação de emergência, com restrições de atividades comerciais desde 19 de março de 2020, portanto há mais de 100 (cem) dias;

CONSIDERANDO que a estrutura de atendimento aos usuários dos serviços de saúde foi reforçada, tanto no nível Municipal, como também nos níveis regional e estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 64881, de 22/março/2020 em seu parágrafo 1º, artigo 2º estabelece que a suspensão de atividades comerciais e prestação de serviços previstas no caput não se aplica à atividades de hotéis.

CONSIDERANDO a última atualização do Plano São Paulo de retomada consciente dos setores da economia do Estado, o qual passou a permitir que na fase laranja restaurantes, bares e similares possam promover o consumo local de seus produtos nas condições que cita.

CONSIDERANDO que o Município de Cunha se encontra na fase laranja do Plano São Paulo, conforme atualização de 17/7/2020.

DECRETA

Art. 1° Poderão retomar as atividades econômicas os seguintes setores, alterando o disposto no inciso IV do artigo 2º do Decreto Municipal n. 29 de 30 de maio de 2020, obedecidos os critérios e procedimentos previstos neste decreto para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual:

I – hotéis, pousadas e similares;

II – restaurants, bares e similares;

CAPÍTULO I – DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Art. 1º. Ficam os restaurantes, bares e similares localizados no Município de Cunha que possuam espaços ao ar livre ou ambientes arejados, autorizados a promover o consumo local de seus produtos, desde que observada as condições do anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os comércios citados neste decreto deverão respeitar o limite máximo de ocupação de 40% de seus assentos com funcionamento máximo de 6 horas diárias, não podendo ultrapassar o horário das 23 horas.

Art. 3º. O consumo local nas Padarias também fica autorizado, mas sem limite de horário de atendimento, atendidas as determinações do Anexo I deste decreto.

Art. 4º. O uso de máscara de proteção facial continua obrigatório em todos os ambientes dos comércios citados neste decreto.

CAPÍTULO II - DOS HÓTEIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 5º. A partir da data de publicação deste decreto, hotéis, pousadas e similares poderão retomar suas atividades mediante o cumprimento das regras dispostas no Anexo II, limitando a ocupação máxima a 40% (quarenta por cento) das unidades.

§ ÚNICO. Fica garantido a todos os estabelecimentos a locação de 2 (duas) unidades, independentemente do percentual que esta quantidade represente sobre o total de unidades do empreendimento.

Art. 6º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Capítulo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Orientação para adequação imediata dos procedimentos em desacordo com este normativo;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

III – Cassação do exercício das suas atividades em caso de descumprimento do inciso anterior.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, resguardando-se o direito da Municipalidade revogá-lo a qualquer momento em razão de atualização do Plano São Paulo e/ou alteração do quadro epidemiológico municipal relacionado ao COVID-19, ou por qualquer razão que

demonstre a necessidade da revogação e fechamento dos comércios para prevenir e evitar a propagação do COVID-19.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2020.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal